

CONTRATO HMV
NÚMERO 039/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE
VITALINO E A EMPRESA WAGNER
FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA
ME (W-TECH MEDICAL), NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] SDS-PE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA ME (W-TECH MEDICAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.204.483/0001-01**, com sede na Rua Dia Cabral, nº 223, Centro, Maceió/Alagoas, representada neste ato por **WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de engenharia clínica com manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos equipamentos existentes no **CONTRATANTE**, conforme proposta de preços, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos estão lotados na sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 24.426,78 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Custo adicional com o técnico em eletrônica - **R\$ 2.728,82 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

2.2. O pagamento correspondente objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar mensalmente, as certidões de regularidade fiscal da receita federal, fazenda estadual, fazenda municipal e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 (um)** ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visita com técnico em eletrônica e realizar relatório mensal.

4.1.5. Realizar manutenção preventiva que entre outros serviços tem: revisão geral, limpeza, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, correção de vazamentos de ar e água, troca de peças com vida útil indicada no manual do equipamento, testes, recargas, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

4.1.6. Realizar manutenção corretiva, que entre outros serviços tem: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis que porventura sejam necessárias, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.7. Alocar **02 (dois)** Técnicos em Eletrônica ou Eletrotécnica com registro no **CREA** e experiência comprovada em manutenção de equipamentos médicos, com carga horária de 44 horas semanais nas dependências do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, devendo ser realizada de segunda à sexta-feira das 08h00 às 12:00 e das 14:00 às 18h00 horas e prestar assistência nos finais de semana e feriados, quando em casos de urgência e **01 (um)** Engenheiro com registro no **CREA**, responsável técnico por 30 horas semanais. A **CONTRATADA** deverá dispor de algum meio de comunicação ao horário de descanso, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar com o técnico da **CONTRATADA**, sem limitação de chamados ou de horas. Não haverá custo extra para o atendimento destes chamados.

4.1.8. Inventariar, cadastrar e inserir em um banco de dados todo o parque de Equipamentos Médicos – Hospitalares (EMH). Informações como setor de origem dos equipamentos, fabricante, modelo, número de série, funcionalidade, vida útil e situação serão levantados e disponibilizados a administração do Hospital. Este cadastro deverá ser verificado periodicamente para se conhecer o trânsito dos equipamentos entre os diversos setores e dimensionar a necessidade de aquisição de novos equipamentos.

Wagner

Q

4.1.9. Elaborar planos, procedimentos, cronogramas e fluxos de Manutenção Corretiva, Preventiva, Calibração e instalação para todos os EMH.

4.1.10. Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível nas dependências da estrutura do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, e em caso de necessidade de transporte dos equipamentos, os mesmos, serão enviados até as respectivas empresas autorizadas indicadas pela Engenharia Clínica em parceria com a manutenção e patrimônio do Hospital.

4.1.11. Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatório dos serviços prestados. Todas as tarefas rotineiras, bem como aquelas eventuais, em seus tópicos e detalhes dignos de nota, deverão ser apontados por responsável técnico devidamente habilitado, em documento interno próprio ou livro de ocorrências de serviços de engenharia.

4.1.12. Gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva e corretiva, onde constarão os dados detalhados do equipamento, o tipo de manutenção a ser realizada, a data da realização da última intervenção deste equipamento, a data e a hora da manutenção que está sendo realizada, o nome do técnico responsável pelo serviço, quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros.

4.1.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecimento de software de gerenciamento de serviços de manutenção, com fornecimento de acesso aos dados por meio virtual ou relatórios impressos à direção do hospital ou pessoa nomeada pelo **CONTRATANTE**.

4.1.14. Gerenciar, avaliar e acompanhar os contratos de prestadores de serviços relacionados aos EMH.

4.1.15. Realizar o programa de treinamento continuado.

4.1.16. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra capacitada, adequadamente selecionada, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

4.1.17. Cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias, bem como, as convenções coletivas da categoria e responder pelos correspondentes encargos, tanto de seu pessoal quanto de terceiros que trabalhem a seu favor, e apresentar periodicamente à **CONTRATANTE** cópias dos seguintes documentos: **GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social), folha de pagamento e demonstrativos de pagamento assinados pelos trabalhadores que irão executar os serviços contratados, e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, se comprometendo ainda a ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento dessas obrigações.

4.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

4.1.19. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.1.20. Indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, os nomes de todos os empregados designados para a execução dos serviços ora contratados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias.

4.1.21. A relação dos nomes dos empregados será acompanhada da apresentação dos respectivos documentos de identificação, quais sejam: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física



(CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, documento de habilitação profissional expedida pelo **CREA**, certificado de regularidade junto ao **CREA**.

4.1.22. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou males de que possam ser vítimas quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.1.23. Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.1.24. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.25. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

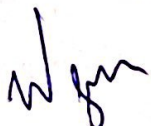
4.1.26. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.27. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.28. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.29. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.30. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.



4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de abril de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA ME (W-TECH MEDICAL)
WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

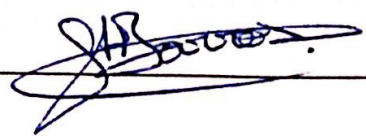
1.



CPF:



2.



CPF:

